

PORTARIA POR-PGJ Nº 484/2019**Recife, 25 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 007/2018, publicada no DO de 01/05/2018, que instituiu a Política de Segurança Institucional no âmbito do MPPE, que criou o Comitê de Segurança Institucional (CSI), o Subcomitê de Políticas de Segurança Institucional (SubCPSI) e o Subcomitê de Segurança de Pessoas (SubCSP);

CONSIDERANDO os termos do Ofício CSI nº 006/2018, em conformidade com o disposto no art. 27, inc. VI, da referida Resolução;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor Geraldo Edson Magalhães Simões, matrícula 187.806-9, da designação para integrar o Subcomitê de Política de Segurança Institucional – SubCPSI/MPPE, atribuída por meio da Portaria PGJ nº 1.170/2018.

II - Designar o servidor Arnaldo Antônio Duarte Ribeiro, Coordenador Ministerial de Administração – CMAD, matrícula 188.080-2, para integrar o Subcomitê de Política de Segurança Institucional – SubCPSI/MPPE, sem prejuízo das suas atuais atribuições.

III – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHO Nº 015**Recife, 25 de fevereiro de 2019**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou o seguinte despacho:

Expediente n.º: s/n/19

Processo n.º: 0001318-4/2019

Requerente: THERESA CLAUDIA DE MOURA SOUTO

Assunto: Requerimento

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHOS Nº 016.**Recife, 25 de fevereiro de 2019**

O EXMO. SR. CHEFE DE GABINETE, DR. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, exarou os seguintes despachos:

Documento nº: 10729864

Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES

Assunto: Ofícios

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Assessoria Técnica em Matéria Administrativa Constitucional para análise e pronunciamento, com urgência.

Documento nº: 10710710

Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS

Assunto: Solicitação

Despacho: De ordem do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhe-se à Corregedoria-Geral do Ministério Público para que se manifeste sobre o requerimento, nos termos do §2º do

art. 3º da resolução RES PGJ nº 007/2017, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público. Em seguida, encaminhem-se os autos diretamente à ATMA-Constitucional para elaboração de parecer.

Documento nº: 10517587

Requerente: José Lopes de Oliveira Filho

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Cientificado ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça. Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Institucionais com cópia para Assessoria Ministerial de Comunicação Social para conhecimento.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO Nº 09/2019-CSMP****Recife, 25 de fevereiro de 2019**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. PAULO ROBERTO LAPENDA, Corregedor-Geral, Dr. RENATO DA SILVA FILHO, Dr. IVAN WILSON PORTO, Dr.ª ADRIANA GONÇALVES FONTES, Dr.ª ALDA VIRGINIA DE MOURA (substituindo Dr. GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA), Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA (substituindo Dr.ª ELEONORA DE SOUZA LUNA), Dr.ª SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO, Dr. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público-AMPPE, a realização da 09ª Sessão Ordinária no dia 27/02/2019, Quarta-Feira, às 14h30min, no Salão dos Órgãos Colegiados, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – térreo – Edifício Sede Roberto Lyra, nesta cidade, tendo a pauta conforme anexo deste Aviso.

Petrúcio José Luna de Aquino
Promotor de Justiça
Secretário do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**RESOLUÇÃO Nº 001/2019 - CPJ****Recife, 25 de fevereiro de 2019**

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, conforme estabelecido no artigo 12, V, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e nos artigos 8, § 2º, artigo 12, XIII, artigo 13, § 1º e artigo 26-D, § 1º, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público do Estado de Pernambuco

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, que institui a Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, dispõe sobre normas gerais para a organização do Ministério Público dos Estados;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8625/93 determina que o Colégio de Procuradores de Justiça é composto por Procuradores de Justiça (art. 12), que o Conselho Superior é composto, exclusivamente, por Procuradores de Justiça (art. 14, incisos I e II) e que o Corregedor-Geral do Ministério Público é Procurador de Justiça eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça;

CONSIDERANDO que os artigos 3º e 4º da Lei Complementar Estadual nº 390, de 10 de setembro de 2018, que tratam da escolha do Corregedor-Geral do Ministério Público e dos integrantes do Conselho Superior do Ministério Público, são flagrantemente inconstitucionais, uma vez que lei estadual não pode contrariar normas gerais atinentes à matéria e fixadas em lei federal, de conformidade com inúmeros precedentes do Supremo Tribunal Federal, a exemplo dos precedentes proferidos nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 3783, 2903, 1245, 2084, 2396, 2667 e 5163 e na Medida Cautelar na ADI nº 5700;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM**ASSUNTOS JURÍDICOS:**

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Alda Virginia de Moura

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Colégio de Procuradores de Justiça, como órgão administrativo, em suas decisões, pode determinar que não se aplique, administrativamente, lei ou ato com força de lei, em especial, nos casos em que há decisão pacificada do Supremo Tribunal Federal, STF, ADI nº 221-DF e Representação de Inconstitucionalidade 980;

CONSIDERANDO o voto do Conselheiro Fábio Stica, do Conselho Nacional do Ministério Público, no Procedimento de Controle Administrativo nº 1.00526/2018-53, que determinou a análise sobre a constitucionalidade da Lei Complementar nº 390, de 10 de setembro de 2018, à Procuradora-Geral da República;

CONSIDERANDO o despacho proferido pelo Conselheiro Gustavo do Vale Rocha, Presidente da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência do Conselho Nacional do Ministério Público, no Processo nº 19.00.1000.0010969/2018-39, no qual aponta que assiste razão ao CNCGMPEU no que se refere ao vício de constitucionalidade do anteprojeto sobre normas gerais para a organização do Parquet estadual. As alterações propostas, acerca da elegibilidade de Promotores de Justiça ao Conselho Superior do Ministério Público e sobre a eleição do Corregedor-Geral local pelos membros do Conselho Superior invadem matéria reservada à Lei Orgânica Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO, ademais, com pontua o referido Conselheiro que a competência complementar não se presta à edição de legislação concorrente, mas para a edição de legislação decorrente, ou seja, normas de regulamentação, não assiste ao Estado membro a possibilidade de opor-se as diretrizes gerais traçadas pela LONMP, é dizer, o projeto de lei complementar que visa alterar a Lei Orgânica do MPPE não pode invadir o âmbito material de intervenção normativa da União, sob pena de contrariar a Carta Constitucional;

CONSIDERANDO que, no exercício da Presidência da Comissão de Acompanhamento Legislativo e Jurisprudência do Conselho Nacional do Ministério Público, o mencionado Conselheiro ratificou o posicionamento adotado na Nota Técnica do CNCGMPEU que considera inconstitucional o projeto de lei que altera a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

CONSIDERANDO que a aplicação da Lei Complementar Estadual nº 390, de 10 de setembro de 2018, trará graves consequências ao Ministério Público de Pernambuco, não só por não garantir a independência dos membros, por serem investidos em funções com base em lei inconstitucional, questionáveis portanto todos os atos a serem praticados, além de isolar esta instituição ministerial dos demais congêneres nacionais;

CONSIDERANDO a deliberação, por maioria de votos, dos seus integrantes presentes, em sessão extraordinária realizada no dia 25 de fevereiro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o regulamento das eleições para os Cargos de Corregedor Geral do Ministério Público, de Ouvidor do Ministério Público, de seis Integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e de sete Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público constante da presente Resolução, com fundamento na Lei Nacional do Ministério Público nº 8625, de 12 de fevereiro de 1993, quanto às eleições para os Cargos de Corregedor Geral do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público.

Art. 2º - Publicar as Listas de Elegibilidade dos Procuradores de Justiça (Anexo I) para os Cargos de Corregedor Geral do Ministério Público e de Integrantes do Órgão Especial, nos termos da Lei Nacional do Ministério Público nº 8625, de 12 de

fevereiro de 1993, e Lei Complementar Estadual n.º 12, de 27 de dezembro de 1994, e alterações posteriores que não colidam com a lei federal.

Art. 3º - Convocar os integrantes do Colégio de Procuradores de Justiça para Sessão Extraordinária, a ser realizada no dia 15 de março de 2019, com início às 09h e término às 10h30, para eleições sequenciadas e contínuas aos Cargos de Corregedor Geral do Ministério Público e Integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma do Regulamento aprovado.

Art. 4º - Convocar os membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco para a eleição de sete Conselheiros do Conselho Superior do Ministério Público e Ouvidor do Ministério Público, a serem realizadas no dia 15 de março de 2019, das 12h às 18h, na forma do Regulamento aprovado.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ANEXO I DA RESOLUÇÃO RES_CPJ N.º 001/2019

REGULAMENTO DAS ELEIÇÕES PARA OS CARGOS DE CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, SEIS INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA E SETE CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

I - DA ELEIÇÃO DE CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 1º A eleição ocorrerá em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 15 de março de 2019, entre 09h e 09h30, no Salão dos Órgãos Colegiados situado no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Térreo, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, obedecendo às seguintes disposições:

I - são elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto o Procurador-Geral de Justiça e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até noventa dias antes da semana da eleição ou que, expressamente, renunciarem à elegibilidade, até cinco dias antes da eleição (Anexo II - A);

II - poderão votar os Procuradores de Justiça;

III - o voto será unipessoal e aberto, vedado o voto por procuração;

IV - o Presidente chamará, pela ordem crescente de antiguidade, o Procurador de Justiça para declinar seu voto, sendo a votação computada pelo Secretário do Colégio de Procuradores;

V - concluída a votação, será proclamado eleito o Procurador de Justiça mais votado;

VI - em caso de empate, será considerado eleito o mais antigo na instância e, supletivamente, nesta ordem, o que tiver mais tempo no Ministério Público, no serviço público e, finalmente, o de maior idade.

II - DA ELEIÇÃO DOS INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Alda Virginia de Moura

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA.

Art. 2º A eleição ocorrerá em sessão extraordinária do Colégio de Procuradores de Justiça, no dia 15 de março de 2019, entre 09h30 e 10h00, no Salão dos Órgãos Colegiados situado no Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, na Rua do Imperador Dom Pedro II, 473, Térreo, Santo Antônio, Recife, Pernambuco, obedecendo as seguintes disposições:

I - são elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto o Procurador-Geral de Justiça e o Corregedor-Geral do Ministério Público eleito, os atuais Integrantes eleitos que tenham exercido dois mandatos consecutivos e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até noventa dias antes da semana da eleição ou que, expressamente, renunciarem à elegibilidade, até cinco dias antes da eleição (Anexo II - B);

II - o voto será obrigatório, plurinominal e aberto para todos os Procuradores de Justiça;

III - o eleitor pode votar em cada um dos elegíveis, até o número de cargos postos em votação, vedado o voto por procuração;

IV - será considerado nulo o voto dado a mais de seis candidatos;

V - o Presidente chamará, pela ordem crescente de antiguidade, o Procurador de Justiça para declinar seu voto, sendo a votação computada pelo Secretário do Colégio de Procuradores;

VI - concluída a votação, serão proclamados eleitos os seis Procuradores de Justiça mais votados, relacionando-se os suplentes na ordem de votação;

VII - ocorrendo empate, será considerado eleito o Procurador de Justiça mais antigo na instância e, supletivamente, nesta ordem, o que tiver mais tempo no Ministério Público, no serviço público e, finalmente, o de maior idade.

III - DA ELEIÇÃO DOS CONSELHEIROS DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 3º A eleição dos sete Conselheiros e respectivos Suplentes do Conselho Superior do Ministério Público ocorrerá no dia 15 de março de 2019, das 12h às 18h, no Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, situado na Av. Visconde Suassuna, S/N, Boa Vista, Recife/PE, obedecendo as seguintes disposições:

I - são elegíveis todos os Procuradores de Justiça, exceto os atuais Conselheiros que tenham exercido dois mandatos consecutivos e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até noventa dias antes da semana da eleição. (Anexo II - B)

II - a candidatura ao Conselho Superior do Ministério Público depende de prévia inscrição no e-mail da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (cpj@mppe.mp.br), no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação desta resolução.

Parágrafo único. O Colégio de Procuradores de Justiça publicará, no Diário Oficial, a lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis, por ordem alfabética, na forma do art. 8º, da Lei Complementar nº 12/94, no prazo de até quinze dias a contar da publicação desta Resolução, após análise dos requisitos de que tratam o inciso I deste artigo.

Art. 4º O voto será obrigatório, em até sete candidatos, e secreto, sendo vedado o voto por correspondência ou procuração.

Art. 5º A votação e apuração serão realizadas, na forma do art.

11 deste Regulamento, por meio de sistema de eleição eletrônica, de software livre, com código fonte e documentação liberados, facilitando o processo de auditoria de implementação.

III- DA ELEIÇÃO DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 6º A eleição do Ouvidor Geral do Ministério Público ocorrerá no dia 15 de março de 2019, das 12h00 às 18h00, no Auditório do Centro Cultural Rossini Alves Couto, situado na Av. Visconde Suassuna, s/nº, Boa Vista, Recife/PE, obedecendo as seguintes disposições:

I - São elegíveis os membros do Ministério Público que contem com mais de 10 (dez) anos na carreira e mais de 35 (trinta e cinco) anos de idade, exceto os ocupantes dos cargos de Procurador-Geral de Justiça, Subprocuradores Gerais de Justiça, Corregedor Geral do Ministério Público, Corregedor Geral Substituto, Membros do Conselho Superior do Ministério Público e Diretor da Escola Superior do Ministério Público, salvo renúncia expressa no prazo de trinta dias antes da eleição, e aqueles que, afastados das funções do Ministério Público, não as tenham reassumido até 90 (noventa) dias antes da semana da eleição;

II - A candidatura para a função de Ouvidor do Ministério Público depende de prévia inscrição no e-mail da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça (cpj@mppe.mp.br), no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da publicação desta resolução;

Parágrafo único. O Colégio de Procuradores de Justiça publicará, no Diário Oficial, a lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis, por ordem alfabética, na forma do art. 8º, da Lei Complementar nº 12/94, no prazo de até quinze dias a contar da publicação desta Resolução, após análise dos requisitos de que tratam o inciso I deste artigo.

Art. 7º O voto será obrigatório e secreto, sendo vedado o voto por correspondência ou procuração.

Art. 8º A votação e apuração serão realizadas, na forma do art. 11 deste Regulamento, por meio de sistema de eleição eletrônica, de software livre, com código fonte e documentação liberados, facilitando o processo de auditoria de implementação.

IV - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO PARA ELEIÇÃO DOS INTEGRANTES DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DO OUVIDOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 9º O processo eleitoral de que trata o artigo anterior ficará sob a coordenação da Mesa Eleitoral, composta pelos seguintes Promotores de Justiça de 3ª Entrância, presidida pelo mais antigo:

I - Titulares:

- a) Liliane da Fonseca Lima Rocha
- b) Cristiane de Gusmão Medeiros
- c) Marco Aurélio Farias da Silva

II - Suplentes:

- a) Ricardo van der Linden de Vasconcelos Coelho
- b) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
- c) Luciana de Braga Vaz da Costa

§ 1º. Na hipótese de qualquer impedimento ou suspeição dos integrantes da mesa, serão convocados para integrá-la, os Promotores de Justiça imediatamente mais antigos, obedecida a lista de antiguidade na entrância.

§ 2º. As decisões da Mesa Eleitoral serão tomadas pela maioria dos seus componentes.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Alda Virginia de Moura

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

§ 3º Os recursos às decisões da Mesa Eleitoral serão interpostos para o Colégio de Procuradores de Justiça, por quaisquer candidatos ou fiscal.

§ 4º O candidato que interpuser recurso, pessoalmente ou por intermédio de fiscal por ele indicado, para o Colégio de Procuradores de Justiça, nos termos da lei, ficará impedido de participar do correspondente julgamento.

Art. 10 Compete à Mesa Eleitoral:

I – no dia anterior ao pleito, no local de votação, às 17h00, na presença dos candidatos interessados, a quem será permitido conferir a inserção dos seus dados pessoais, inclusive a fotografia constante na base de dados do sistema de gestão de pessoas, e dos dados dos eleitores no sistema eletrônico, validar os dados e gerar as chaves de segurança;

II – no dia, hora e local do pleito, abrir os trabalhos, iniciando-os pela elaboração do termo inicial da Ata;

III - verificar todo o material remetido pela Procuradoria Geral de Justiça, especialmente as listas de candidatos e votantes, computadores, livros e material de expediente, bem como a funcionalidade dos equipamentos necessários à realização da votação;

IV – emitir os relatórios de zêríssima das eleições;

V – colher a assinatura do eleitor na Lista de Comparecimento à Eleição;

VI – orientar o eleitor para que se dirija à cabine de votação, recomendando que siga o passo a passo do sistema de votação eletrônica;

VII - receber e encaminhar de imediato ao Colégio de Procuradores de Justiça, os recursos que forem interpostos;

VIII - finda a votação, providenciar a geração pelo sistema eletrônico dos relatórios de candidatos, de eleitores e de apuração de votos para conferência, declarando os nomes dos quatorze Procuradores de Justiça mais votados, através do próprio sistema de votação eletrônica, com o suporte da Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação;

IX - registrar em Ata todos os fatos ocorridos, inclusive o resultado da apuração dos votos;

X - encaminhar, incontinenti, ao Colégio de Procuradores de Justiça a Ata da Eleição e o boletim final da eleição gerado pelo sistema de votação eletrônica e à Procuradoria Geral de Justiça, o material utilizado na eleição;

XI - exercer outras atividades necessárias à realização do pleito.

§ 1º Os candidatos terão até cinco dias antes do pleito para atualizar suas fotografias constantes do sistema de gestão de pessoas, mediante requerimento à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas.

§ 2º A inserção dos dados pessoais dos candidatos e dos dados dos eleitores no sistema eletrônico será realizada pela Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação, com apoio da Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça, sob a supervisão e controle da Mesa Eleitoral.

§ 3º A geração das chaves de segurança destina-se a assegurar o segredo das chaves de criptografia da eleição, permitindo contudo que a Mesa Eleitoral detenha a capacidade de recuperar estas na eventualidade de queda ou paralisação do servidor de dados.

§ 4º As chaves de segurança da eleição serão geradas em número de quatro, uma para cada integrante da Comissão Eleitoral e uma para o Coordenador Ministerial de Tecnologia da Informação, que ficarão armazenadas cada uma delas em envelopes físicos lacrados individualmente e armazenados em urna própria.

§ 5º As chaves de segurança devem conter oito caracteres, incluindo-se pelo menos uma letra maiúscula (A-Z), pelo menos uma letra minúscula (a-z), pelo menos um dígito numérico (0-9) e pelo menos um caractere não alfabético (por exemplo: !, \$, #, %, @).

Art. 11 - A votação eletrônica dar-se-á de forma presencial, exclusivamente nos terminais disponíveis no local de votação, observado o seguinte:

I – O eleitor, após comprovar a sua identidade, assinará a ata de votação na Mesa Eleitoral e será autorizado a se autenticar no sistema mediante preenchimento do seu nome de usuário (login) e de sua senha de autenticação na rede do MPPE, pessoal e intransferível, com a qual realizará a votação em um dos terminais disponíveis;

II – Realizada a autenticação, o eleitor selecionará a votação para Conselho Superior do Ministério Público e o sistema apresentará os nomes e fotografias dos candidatos ao Conselho Superior do Ministério Público, em ordem alfabética, devendo o eleitor selecionar aqueles em que deseja votar, até o número de sete, e acionar o botão de confirmação;

III – Para corrigir o nome equivocadamente escolhido de um candidato basta desmarcá-lo;

IV – Não será permitido assinalar mais de sete candidatos ou selecionar o nome de membro do Ministério Público que não esteja regularmente inscrito naquela eleição;

V – Caso o eleitor queira votar em branco ou anular seu voto, deverá selecionar a opção correspondente e, em seguida, acionar o botão de confirmação;

VI – O voto somente será computado após sua confirmação pelo sistema, que exibirá ao eleitor a tela de conclusão do procedimento de votação, sem qualquer referência ao conteúdo do voto, e remeterá para seu e-mail funcional o comprovante de votação;

VII – Após a confirmação, o eleitor estará impedido de modificar suas opções ou de registrar novo voto;

VIII – Em seguida, o eleitor deverá repetir o procedimento acima descrito, renovando a autenticação e selecionando a votação para Ouvidor do Ministério Público;

XI - No horário previsto para encerramento da votação, o sistema eletrônico bloqueará automaticamente o registro de novos votos, podendo a Mesa Eleitoral prorrogar a eleição.

§ 1º A Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, sob a responsabilidade do Coordenador, permanecerá presente no local de votação para dar suporte ao sistema de votação eletrônica.

§ 2º Em havendo defeito no sistema de votação eletrônica, será realizada a substituição do terminal e/ou a votação prosseguirá com cédula em papel.

§ 3º Na dúvida quanto à identidade do eleitor, a Mesa Eleitoral poderá solicitar a identificação mediante apresentação de documento de identidade com foto, com validade em território nacional.

Art. 12 Ocorrendo empate, será considerado eleito o Procurador

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Justiça mais antigo na instância e, supletivamente, nesta ordem, o que tiver mais tempo no Ministério Público, no serviço público e, finalmente, o de maior idade.

Art. 13 A Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação providenciará a geração de imagens (backups) do banco de dados do Sistema Eletrônico de Votação antes do início e após o término da votação, para fins de auditoria, disponibilizando-os aos interessados após a apuração dos votos.

Parágrafo único. A fiscalização do processo de votação e apuração será feita pelos candidatos ou por membros do Ministério Público por eles indicados à Mesa Eleitoral.

V – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 14. A campanha eleitoral terá início no dia seguinte à publicação da lista dos candidatos inscritos e considerados elegíveis de que tratam os artigos 3º e 6º, deste Regulamento.

Art. 15. Sem prejuízo dos deveres e vedações legais impostos ao membro do Ministério Público de Pernambuco, durante o processo eleitoral todos os candidatos deverão zelar pelo respeito mútuo aos seus pares, não sendo permitido fazer propaganda ofensiva à honra e/ou à dignidade pessoal ou funcional de qualquer Membro do Ministério Público de Pernambuco por meio escrito, verbal ou eletrônico.

Art. 16 Os candidatos poderão visitar as unidades da Procuradoria-Geral de Justiça, das Promotorias de Justiça e das Procuradorias de Justiça, para expor seus programas e propostas eleitorais, desde que não prejudiquem o regular andamento das atividades ministeriais.

Art. 17 É vedado o uso da rede interna de informática, rede dados e de voz, de meio de telecomunicação institucional por telefonia, seja por meio de telefonia fixa ou de rede celular, incluindo-se mensagens de texto e/ou de voz, institucionais, do Ministério Público de Pernambuco, para propaganda eleitoral, ressalvado o envio de mensagens através de e-mail institucional, responsabilizando-se o candidato-emitente pelo uso e repasse indevido dos endereços eletrônicos dos Membros do Ministério Público de Pernambuco.

Art. 18 A realização de debates no período de campanha poderá se dar nas instalações da Procuradoria Geral de Justiça ou nas sedes das Promotorias de Justiça, desde que fora do horário de expediente ao público, em igualdade de condições para todos os candidatos e com regras previamente definidas, contando sempre com a mediação da Associação do Ministério Público de Pernambuco, por seus dirigentes ou prepostos.

Art. 19 Não será permitida qualquer atividade de campanha, direta ou indireta, no interior da seção de votação, devendo permanecer no local tão somente os membros da Comissão Eleitoral e os eleitores aptos ao voto, devendo estes últimos deixar o local tão logo cumprido o dever funcional.

Art. 20 É vedada a propaganda sonora nas instalações do Ministério Público de Pernambuco, bem como a fixação de material gráfico publicitário do candidato nas suas dependências, salvo em local previamente determinado para tanto, pela Procuradoria-Geral de Justiça, obedecida a igualdade de condições.

Art. 21 É vedada a utilização dos símbolos institucionais do Ministério Público de Pernambuco no material de campanha do candidato.

Art. 22 Os candidatos e demais membros deverão assumir o compromisso de cumprir e fazer cumprir o presente regulamento eleitoral, assim como observar as regras de convivência saudável de um pleito eleitoral legítimo e

democrático, bem como o disposto no Art. 72, da Lei Complementar Estadual nº 12/94.

Art. 23 Este regulamento entrará em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

VI – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Durante a realização da votação e apuração, o Colégio de Procuradores de Justiça permanecerá na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, inclusive para efeito de recebimento do resultado do pleito e providências posteriores.

Art. 25 A Secretaria do Colégio de Procuradores de Justiça proverá a Mesa Eleitoral dos meios materiais necessários à realização das eleições.

Art. 26 Este Regulamento entra em vigor na data da publicação da Resolução que o aprovar, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO II DA RESOLUÇÃO RES_CPJ Nº 001/2019

A LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA O CARGO DE CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, EM ORDEM ALFABÉTICA:

1ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
2ADRIANA GONCALVES FONTES
3ALDA VIRGINIA DE MOURA
4ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE
5ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
6BETTINA ESTANISLAU GUEDES
7CARLOS ROBERTO SANTOS
8CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
9CLENIO VALENCA AVELINO DE ANDRADE
10ELEONORA DE SOUZA LUNA
11FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA
12FERNANDO BARROS DE LIMA
13FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
14GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR
15GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
16IVAN WILSON PORTO
17IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS
18JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA
19JOÃO ANTONIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES
20JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
21JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
22JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO
23LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
24LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
25LUCIA DE ASSIS
26LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE
27MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
28MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEROA
29MARIA DA GLORIA GONÇALVES SANTOS
30MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
31MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE
32MARIO GERMANO PALHA RAMOS
33NELMA RAMOS MACIEL QUIAOTTI
34NORMA MENDONÇA GALVAO DE CARVALHO
35PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
36RENATO DA SILVA FILHO
37RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
38SILVIO JOSE MENEZES TAVARES
39SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
40TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA
41THERESA CLAUDIA DE MOURA SOUTO
42VALDIR BARBOSA JUNIOR
43YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAUJO
44ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO

B - LISTA DE ELEGIBILIDADE DOS PROCURADORES DE JUSTIÇA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PARA O CARGO DE INTEGRANTES DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EM ORDEM ALFABÉTICA:

1ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA
2ADRIANA GONCALVES FONTES
3ALDA VIRGINIA DE MOURA
4ANDREA KARLA MARANHÃO CONDE FREIRE
5ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
6BETTINA ESTANISLAU GUEDES
7CARLOS ROBERTO SANTOS
8CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA
9CLENIO VALENÇA AVELINO DE ANDRADE
10ELEONORA DE SOUZA LUNA
11FERNANDO ANTONIO CARVALHO RIBEIRO PESSOA
12FERNANDO BARROS DE LIMA
13FRANCISCO SALES DE ALBUQUERQUE
14GERALDO DOS ANJOS NETTO DE MENDONÇA JUNIOR
15GILSON ROBERTO DE MELO BARBOSA
16IVAN WILSON PORTO
17IZABEL CRISTINA DE NOVAES DE SOUZA SANTOS
18JANEIDE OLIVEIRA DE LIMA
19JOÃO ANTONIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES
20JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO
21JOSE ELIAS DUBARD DE MOURA ROCHA
22JOSE LOPES DE OLIVEIRA FILHO
23LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI
24LAISE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
25LUCIA DE ASSIS
26LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE
27MANOEL CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE NETO
28MARIA BERNADETE MARTINS DE AZEVEDO FIGUEIROA
29MARIA DA GLÓRIA GONÇALVES SANTOS
30MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
31MARILEA DE SOUZA CORREIA ANDRADE
32MARIO GERMANO PALHA RAMOS
33NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI
34NORMA MENDONÇA GALVAO DE CARVALHO
35PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
36RENATO DA SILVA FILHO
37RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
38SILVIO JOSE MENEZES TAVARES
39SINEIDE MARIA DE BARROS SILVA CANUTO
40TACIANA ALVES DE PAULA ROCHA
41THERESA CLAUDIA DE MOURA SOUTO
42VALDIR BARBOSA JUNIOR
43YELENA DE FATIMA MONTEIRO ARAÚJO
44ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 178/2019

Recife, 25 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor LEONARDO DE ANDRADE JORDÃO DE VASCONCELOS, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.378-5, no Gabinete do Procurador Geral de

Justiça;

II – Lotar a servidora LUCIANA CRISTINA PIRES PIMENTA, Técnica Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 189.066-2, nas Promotorias de Justiça de Defesa da Saúde da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 179/2019

Recife, 25 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o constante no Artigo 57 da Lei nº 12.956/2005, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005,

Considerando, também, os Artigos 76 e 77 da Resolução RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2014,

Considerando, ainda, a necessidade de atendimento ao item 4 - DAS INSCRIÇÕES PARA COTAS RACIAIS OU INDÍGENAS e ao item 8 - DOS PRAZOS, do Edital de Inscrição nº 01/2018 - CMGP;

RESOLVE:

I – Instituir Comissão Temporária de Avaliação para o Sistema de Cotas para Minorias Étnico-Raciais, nos termos da Orientação Normativa nº 3, de 01/08/2016, que dispõe sobre regras de aferição da veracidade da autodeclaração prestada por candidatos(as) negros(as), para fins do disposto na Lei nº 12.990/2014, de 09/06/2014, como também para as pessoas que se autodeclararam indígena;

II – Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão instituída pela presente Portaria:

III – As atividades exercidas pelo Grupo de Trabalho não implicarão em retribuição financeira, considerando o Plano de Contingenciamento de Despesas instituído por meio da Portaria POR-PGJ N.º 661 de 2015;

IV – Esta Portaria produzirá efeitos no período de 26/02/2019 a 28/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 25 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 180/2019

Recife, 25 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999,

CONSIDERANDO a mudança dos Setores do anexo 3 do Edif. Roberto Lira, para os prédios da Rua do Sol e da Av. Suassuna dessa forma fazendo adequações de rede no Edifício IPSEP e Edifício Paulo Cavalcanti;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM

ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clénio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Alda Virginia de Moura

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000